

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE 2009.

(Do Senhor Paes de Lira)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17:

.....

XI – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios, exceto quando se referir a prestação de serviços na área de saúde.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Num momento em que a crise econômica atinge todos os países do mundo, existe a necessidade efetiva de criarmos postos no mercado de trabalho, e, em especial, alcançarmos todas as áreas de saúde para o atendimento da população.

Assim, faz-se necessário a adoção de medidas que permitam o exercício pleno das profissões de saúde, criando condições legais para os profissionais visando o exercício da atividade e, por consequência, um atendimento humanitário ao povo.

A inclusão dos profissionais de saúde no simples vem ao encontro das ações públicas para o atendimento do cidadão, pois dará melhores condições para que os profissionais possam adquirir equipamentos e materiais, inclusive decorrentes de importação, permitindo condições para o exercício da profissão, bem como a queda no preço final para a prestação do serviço à população.

Certamente os nobres Pares irão aperfeiçoar esta proposição e, ao final, teremos a sua aprovação.

PAES DE LIRA
Deputado Federal
PTC-SP